



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@hotmail.com

Fone: |45| 3258 1195

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 01/2019

Senhores (as) Vereadores (as):

Pelo presente encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei N.º 01/2019, para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha seu trâmite normal.

Tem este Projeto a intenção de proceder à reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores públicos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal de Ramilândia, na forma do que preceitua o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988.

Na certeza de podermos contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta proposição, agradecemos antecipadamente renovando votos de estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ramilândia, aos 23 de Janeiro de 2019.


Gildo Lourenço da Silva
Presidente


Adilson Marques
Vice Presidente


Daniel Barboza
1º Secretário

Vagner Braga Brites
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

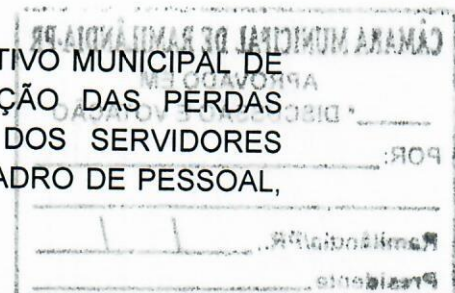
e-mail: camaramunicipalderamilandia@hotmail.com

Fone: |45| 3258 1195



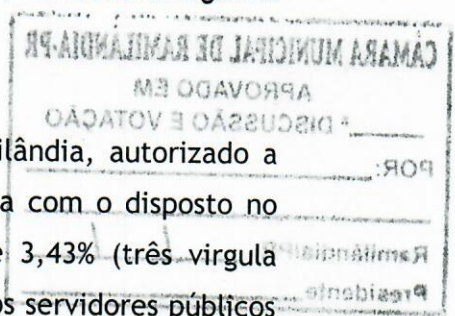
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA A CONCEDER A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Ramilândia, autorizado a conceder a reposição das perdas inflacionárias, em consonância com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, num importe de 3,43% (três virgula quarenta e três por cento), que incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos de seu quadro de pessoal abrangidos na Lei Municipal Nº 899/2015 de 25/06/2015.



Art. 2º - O Índice de Reposição Inflacionária utilizado é o INPC - IBGE, apurado entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA,

aos 23 dias do mês de Janeiro de 2019.


Gildo Lourenço da Silva
Presidente


Adilson Marques
Vice Presidente


Daniel Barboza
1º Secretário

Vagner Braga Brites
2º Secretário